



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1, de 24 Julho de 1964

Nº 2773

Macapá, 19 de julho de 1978 — 4ª-feira

Decretos

(P) nº 0326 de 13 de julho de 1978

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo nº 7/20526/78-GAB,

RESOLVE:

Art. 1.º — Designar a Assistente Social Maria Ruth Figueiredo Moura, da Tabela de Pessoal Especialista Temporário do Governo deste Território, lotada na Secretaria de Saúde e Ação Social, para exercer em substituição, a função de Chefe da Coordenadoria de Trabalho e Serviços Sociais, do Quadro de Funcionários do Governo desta Unidade, durante o impedimento do respectivo titular, que se encontra em gozo de férias regulamentares, a contar de 19 de junho do corrente ano, sem ônus para Administração amapaense.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrão, em Macapá, 13 de julho de 1978, 89.º da República e 35.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

(P) nº 0327 de 13 de julho de 1978

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo nº 7/20601/78-GAB/PMPC, conforme despacho exarado na fls. 04 pelo Exmo. Sr. Governador deste Território,

RESOLVE:

Art. 1.º — Colocar à disposição da Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, Minas Gerais, por dois (02) anos contados no período de 1.º de agosto de 1978 à 1.º de agosto de 1980, a servidora Maria Lúcia Andrade Silva, ocupante do cargo de Professor do Ensino Pré-Primário e Primário, nível II, do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, a fim de que possa concluir o Curso de Administração de Empresas, da Faculdade de Ciências Administrativas, a realizar-se na referida cidade, com ônus para Administração amapaense.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrão, em Macapá, 13 de julho de 1978, 89.º da República e 35.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

Governador do Território

Cnte. Arthur Azevedo Henning

Gabinete do Governador

Ten. PM Ronaldo Pereira de Oliveira

SECRETARIADO

Secretário de Administração e Finanças

Prof. Domício Campos de Magalhães

Secretário de Obras Públicas

Dr. Manoel Antônio Dias

Secretário de Saúde e Ação Social

Dr. Rubens de Baraúna

Secretário de Educação e Cultura

Dr. Alfredo Augusto Ramalho de Oliveira

Secretário de Economia, Agricultura e Colonização

Dr. Walter dos Santos Sobrinho

Secretário de Segurança Pública

Dr. Omar Gonçalves de Oliveira

Assessoria de Planejamento e Coordenação Geral

Dr. Antero Duarte Pires Lopes

EXPEDIENTE

IMPrensa Oficial

Diário Oficial do Território Federal do Amapá

- * Diretoria
- * Administração
- * Redação
- * Parque Gráfico

Rua Cândido Mendes s/nº — Macapá — T. F. A.

TELEFONES:

Gabinete do Diretor 5463
 Chefe das Oficinas 5307

DIRETOR
 IRANILDO TRINDADE PONTES

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

NA CAPITAL

Anual Cr\$ 500,00
 Semestral Cr\$ 250,00

OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS

Anual Cr\$ 800,00
 Semestral Cr\$ 400,00

D.O. número atrasado: aumenta cinco cruzeiros

PUBLICAÇÕES

Página comum, cada centímetro por coluna Cr\$ 20,00
 Preço deste Exemplar Cr\$ 2,00

Matéria para publicação das 07:30 às 12:00 e das
 14:30 às 17:30, excetuando os sábados.

RECLAMAÇÕES — 24 horas após a circulação do
 Diário, capital, e 8 dias nos municípios e outros estados

OFÍCIO OU MEMORANDOS — Deve acompanhar
 qualquer publicação.

ASSINATURAS — Capital, Municípios e outros
 estados em qualquer época.

FORMA DE PAGAMENTO

Avulso: Em moeda corrente

Assinaturas e Publicações: Em cheque nominal para
 «Serviço de Imprensa e Radiodifusão do Amapá
 SIRDA»

Assinaturas vencidas poderão ser suspensas
 sem aviso prévio.

— Este Diário Oficial é encontrado para leitura nas
 representações do Governo do Amapá em Brasília-DF
 e Belém Estado do Pará.

Amapá Florestal e Celulose S.A. -- AMCEL

Ata da Assembléia Geral Extraordinária da
 "Amapá Florestal e Celulose S.A. — AMCEL" re-
 lizada no dia 14 de fevereiro de 1978.

Aos quatorze dias do mês de fevereiro de mil
 novecentos e setenta e oito, às dez horas, na sede
 social, na Avenida Iracema Carvão Nunes n.º 196,
 nesta cidade de Macapá, Território Federal do
 Amapá, reuniram-se, em assembléia geral extraor-
 dinária e em primeira convocação, os acionistas da
 "Amapá Florestal e Celulose S.A. — AMCEL"
 (C.G.C. n.º 05.995.840/0001-55), representando a to-
 talidade do capital social, conforme se verificou das
 assinaturas e anotações constantes do livro próprio.
 Consoante disposição estatutária, assumiu a presi-
 dência o Diretor-Presidente João Sergio Marinho
 Nunes, que convidou a mim, Hermelino Herbster
 Gusmão, para secretário, declarando a seguir, que
 competia à assembléia deliberar sobre Proposta da
 Diretoria de reforma do Estatuto Social, para adap-
 tã-lo às disposições da lei n.º 6.404, de 15 de de-
 zembro de 1976, proposta esta do seguinte teor:
 "Proposta da Diretoria — Senhores Acionistas: Vi-
 mos propor a V. Sas. a adaptação do Estatuto So-
 cial da Empresa aos preceitos da lei n.º 6.404, de
 15 de dezembro de 1976, cujo artigo 296 determi-
 na tal providência, passando o mesmo a ter a se-
 guinte redação: "Estatuto Social da Amapá Florestal
 e Celulose S.A. — AMCEL — Capítulo I —
 Denominação, sede, objeto e duração. Artigo 1º - A
 Amapá Florestal e Celulose S.A. — AMCEL, com-
 panhia fechada, reger-se á pelo presente Estatuto e
 legislação aplicável. Artigo 2º — A Sociedade tem
 sede na cidade de Macapá, Território Federal do
 Amapá, e poderá criar ou extinguir, por delibera-
 ção da Diretoria, filiais, escritório ou outros estabe-
 lecimentos, no País ou no exterior. Artigo 3º — A
 Sociedade tem por objeto a indústria e comércio de
 madeira, celulose, papel e produtos afins, podendo,
 ainda, exercer, atividades agro-industriais de floresta-
 mento, reflorestamento, extração, comercialização,
 transporte e beneficiamento de madeiras, e de qual-
 quer outro produto utilizado na fabricação de celulose
 e papel, atividades de importação e exportação em ge-
 ral, bem como fornecer assistência técnica e adminis-
 trativa a terceiros, e poderá, também, mediante de-

liberação da Diretoria, participar de outras socie-
 dades. Artigo 4º — A Sociedade durará por prazo
 indeterminado. Capítulo II — Capital Social e Ações
 Artigo 5º — O capital social é de Cr\$ 1.000.000,00
 (hum milhão de cruzeiros), integralmente realizado,
 dividido em 1.000.000 (hum milhão) de ações ordina-
 rias, nominativas, inconversíveis em ao portador, do
 valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma.
 Parágrafo 1º — Cada ação dará direito a um voto
 nas deliberações da Assembléia Geral. Parágrafo 2º
 — As ações serão sempre assinadas por dois Dire-
 tores, podendo a Sociedade emitir títulos múltiplos
 e cautelas. Capítulo III — Administração. Artigo
 6º — A Sociedade será administrada por uma Di-
 retoria composta de 3 (três) membros, residentes
 no País, acionistas ou não, eleitos pela Assembléia
 Geral Ordinária, que designará o Diretor Presi-
 dente. Parágrafo 1º — O mandato dos Diretores será
 de 1 (um) ano, podendo haver reeleição. Parágrafo
 2º — A investidura dos Diretores far-se-á median-
 te termo lavrado no livro de «Atas das Reuniões
 da Diretoria»; os Diretores que forem reeleitos
 serão empossados pela Assembléia Geral Ordinária,
 dispensados quaisquer outras formalidades. Pará-
 grafo 3º — O Diretor Presidente, em seus impe-
 dimentos e ausências eventuais, será substituído
 pelo Diretor que por ele vier a ser designado; os
 demais Diretores, na mesma hipótese, se substitui-
 rão uns aos outros, por designação do Diretor Pre-
 sidente. Parágrafo 4º — Ocorrendo vaga qualquer
 dos cargos de Diretor, o substituto será escolhido
 pela Diretoria e completará o prazo de gestão do
 substituído. Parágrafo 5º — Ocorrendo mais de uma
 vaga na Diretoria, será imediatamente convocada
 a Assembléia Geral Extraordinária para a
 eleição dos substitutos que exercerão o mandato
 até completarem o tempo dos substituídos.
 Artigo 7º — Os Diretores terão a representação
 ativa e passiva da Sociedade, competin-
 do-lhes executar e fazer executar, dentro das res-
 pectivas atribuições as deliberações da Assembléia
 Geral e da Diretoria. Parágrafo Único — Os Dire-
 tores terão amplos poderes de administração e ges-
 tão dos negócios sociais, para a prática de todos
 os atos e realização de todas as operações que se
 relacionem com o objetivo social, ressalvadas as

hipóteses, previstas neste Estatuto, de operações que só poderão ser realizadas pela Sociedade mediante prévia autorização da Diretoria. Artigo 8º — A Sociedade só poderá assumir obrigações e constituir procuradores mediante a assinatura de dois Diretores. Parágrafo 1º — Excepcionalmente a Sociedade poderá ser representada por um único Diretor, e mediante a sua assinatura, assumir obrigações, desde que haja, no caso específico, autorização expressa da Diretoria. Parágrafo 2º — A representação da Sociedade em Juízo, para recebimento de citação ou notificação, prestação de depoimento pessoal e atos análogos, caberá a um dos Diretores que para tal fim for designado pela Diretoria. Artigo 9º — Ao Diretor Presidente compete especialmente: a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria; b) fixar as atribuições a serem exercidas pelos Diretores; c) coordenar e orientar as atividades dos Diretores; d) elaborar o relatório anual da Sociedade e a proposta sobre a destinação dos lucros líquidos do exercício e apresentar tais documentos à Assembléia Geral, juntamente com as demonstrações financeiras da Sociedade, depois de cumpridas as formalidades previstas neste Estatuto; e) convocar e presidir a Assembléia Geral. Parágrafo Único — O Diretor Presidente poderá avocar o exame de matérias específicas, da área de competência de qualquer dos Diretores, e sobre elas deliberar, salvo se tais matérias tiverem sido objeto de resoluções da Diretoria. Artigo 10 — Os demais Diretores terão as atribuições básicas e complementares que lhes forem fixadas pelo Diretor Presidente. Artigo 11 — A Diretoria, como órgão colegiado, reunir-se-á obrigatoriamente para as seguintes finalidades: a) aprovar o orçamento anual da Sociedade; b) autorizar a Sociedade a renunciar a direitos, transigir, a dar avais, cauções e fianças, a adquirir, alienar ou onerar bens do ativo permanente e a contrair empréstimos; c) designar Diretores com os poderes especiais previstos nos parágrafos 1º e 2º do artigo 8º; d) aprovar os documentos referidos na alínea d do artigo 9º, a serem apresentados à Assembléia Geral; e) deliberar sobre as matérias tratadas nos artigos 2º, 3º e 16, e outras que a ela forem submetidas pelo Diretor-Presidente. Parágrafo Único — A Diretoria reunir-se-á, na sede social ou em outro local, com a presença da maioria dos seus membros. As resoluções da Diretoria, consignadas em ata, no livro próprio, serão tomadas por unanimidade em relação à alínea b, acima, e por maioria de votos nos demais casos, cabendo ao Diretor-Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade. Artigo 12 — A Assembléia Geral fixará a remuneração dos membros da Diretoria em montante global, cuja distribuição competirá ao Diretor-Presidente. Capítulo IV — Assembléia Geral. Artigo 13 — A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos quatro primeiros meses após o término do exercício social, para os fins previstos em lei e no presente Estatuto, e, extraordinariamente, sempre que o interesse da Sociedade o exigir. Parágrafo 1º — A convocação da Assembléia Geral far-se-á pela imprensa, na forma e nos prazos previstos em lei. Parágrafo 2º — Salvo nos casos especiais em que a lei exige maior número, a Assembléia Geral Ordinária instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo 1/4 (um quarto) do capital social; na mesma hipótese, a Assembléia Geral Extraordinária, que tiver por objeto a reforma do Estatuto, somente se instalará com a presença de

acionistas que representem 2/3 (dois terços) no mínimo, do capital social. Em segunda convocação, a Assembléia Geral se instalará com qualquer número. Parágrafo 3º — A Assembléia Geral será presidida pelo Diretor-Presidente, que convidará, para secretariar os trabalhos, um dos acionistas presentes; no caso de ausência do Diretor-Presidente, os acionistas escolherão o Presidente da Assembléia. Parágrafo 4º — As deliberações da Assembléia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco. Parágrafo 5º — Os acionistas poderão ser representados na Assembléia Geral por procuradores, obedecidas as disposições legais sobre a matéria. Parágrafo 6º — Dos trabalhos e deliberações da Assembléia Geral será lavrada ata, no livro próprio, assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes. Capítulo V — Conselho Fiscal. Artigo 14 — O Conselho Fiscal, com as funções fixadas em lei, compor-se-á de 3 (três) membros efetivos e de 3 (três) suplentes, acionistas ou não da Sociedade, residentes no País. Parágrafo 1º — O Conselho Fiscal só se instalará a pedido de acionistas, na forma prevista pelo artigo 161 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976. Parágrafo 2º — A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembléia Geral que os elegeu, observados os limites legais. Parágrafo 3º — As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e lançadas no livro "Atas e Pareceres do Conselho Fiscal". Capítulo VI — Exercício Social. Artigo 15 — O exercício social terá início em 1.º de abril de cada ano e terminará em 31 de março do ano subsequente. Ao fim de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras da Sociedade, com a observância das prescrições legais. Parágrafo 1º — Do lucro líquido verificado, destinar-se-ão 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, até que esta alcance o limite previsto em lei. Parágrafo 2º — Do saldo remanescente ajustado consoante o disposto no artigo 202 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, serão distribuídos aos acionistas como dividendo obrigatório, e o saldo, se houver, terá a destinação que for deliberada pela Assembléia Geral. Parágrafo 3º — As demonstrações financeiras poderão ser submetidas a exame e parecer de auditores independentes. Artigo 16 — A sociedade poderá levantar balanços semestrais e declarar, por deliberação da Diretoria, dividendos à conta do lucro apurado nesses balanços. Parágrafo Único — Ainda por deliberação da Diretoria poderão ser declarados dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral. Artigo 17 — Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos prescreverão em favor da Sociedade. Capítulo VII — Disposições Finais. Artigo 18 — A Sociedade será dissolvida nos casos previstos em lei ou em virtude de deliberação da Assembléia Geral. Parágrafo Único — Compete à Assembléia Geral estabelecer o modo de liquidação e eleger os liquidantes que deverão funcionar durante o período da liquidação, fixando-lhes a remuneração. «Mecapá, 10 de fevereiro de 1978. (aa) João Sérgio Marinho Nunes — Israel Hirsch Coslovsky.» — Terminada a leitura do referido documento e ninguém desejando fazer uso da palavra, o Sr. Presidente colocou-os em votação, verificando-se sua aprovação

por unanimidade de votos. Declarou então o Sr. Presidente que, à vista da deliberação que acabara de ser tomada, o Estatuto Social da Empresa passava a vigor com a redação constante da Proposta da Diretoria, acima transcrita. A seguir, comunicou o Sr. Presidente que nesta data renunciava ao cargo de Diretor Presidente, em virtude de ter assumido outros encargos [em empresas associadas, razão pela qual deveria a assembléia proceder à eleição do seu substituto. Realizada a eleição e apurados os resultados, verificou-se ter sido eleito Diretor-Presidente, por unanimidade de votos, o Dr. Samuel Fineberg, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade n.º 1.101.879, expedida pelo Instituto Felix Pacheco, inscrito no C.P.F. sob o nº 000.577.467-53, domiciliado e residente na cidade do Rio de Janeiro, capital do Estado do Rio de Janeiro, na rua Paulo Cesar de Andrade nº 222 — apt.º 303, o qual foi declarado empossado no cargo, sem prejuízo das formalidades próprias. Deliberou finalmente a assembléia continuar mantendo vago um cargo de Diretor da Empresa, conforme deliberação tomada na assembléia geral ordinária de 29 de julho de 1977. Nada mais havendo a tratar, foram suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata no livro próprio, sob meu ditado, a qual a seguir lida e aprovada, será assinada por todos os presentes. Macapá, 14 de fevereiro de 1978. (aa) João Sérgio Marinho Nunes, Presidente — Hermelino Herbster Gusmão, Secretário — Indústria e Comércio de Minérios S.A. — ICOMI, João Sérgio Marinho Nunes — COPRAM — Empreendimentos e Participações Limitada, Hermelino Herbster Gusmão. Confere com o original, lavrado no livro próprio.

Hermelino Herbster Gusmão
Secretário

Junta Comercial do Ter. Fed do Amapá

CERTIDÃO

Certifico que a primeira via deste documento, por despacho do Presidente da JUCAP, nesta data, foi arquivada sob o número 806.

Macapá, 27 de abril de 1978.

Marília Costa Lima Cavalcanti
Secretário Geral-JUCAP

Certifico que a partir desta data, o número de inscrição desta Empresa no Registro do Comércio passa a ser 16 3 0000009 3.

Macapá, 27 de abril de 1978.

Marília Costa Lima Cavalcanti
Secretário Geral — JUCAP

Conselho Territorial do Amapá

Edital de Convocação

O Presidente do Conselho Territorial do Amapá, de acordo com o artigo 26 do Decreto-lei nº 411/69 e artigo 15 do Regimento Interno, convoca os Senhores Conselheiros para a 47ª (quadragésima sétima) Reunião Ordinária, com seu início previsto para às 10:00 horas, a ser realizada nos dias 24 e 25 de julho do ano em curso, com a finalidade de:

I — Leitura dos expedientes recebidos e expedidos e da Ata da Reunião anterior;

II — Reunião com o «STAFF» da Secretaria de Obras Públicas, quando então será explicado para o Colegiado os Planos e Projetos prioritários do Governo para o exercício de 1978;

III — Reunião com o Exmo. Sr. Secretário da SEAC que fará uma explicação do comportamento executivo do órgão nas programações planejadas para o corrente exercício de 1978;

IV — Estudo, análise e apreciação de Processos, Planos e Projetos oriundos da área Governamental;

V — Avaliação do resultado das Reuniões externas;

VI — Aprovação da Programação para o mês de Agosto/78; e

VII — O que mais houver.

Macapá, 13 de julho de 1978.

Alberto da Silva Lima
Presidente

Secretaria de Obras Públicas

Extrato de Instrumento Contratual
(Artigo 54 do Decreto nº 73.140)

Instrumento: — Contrato de Empreitada n.º 019/78-SOP (Proc. n.º 1/00222/78-SOP).

Partes: — O Governo do Território Federal do Amapá e a firma ENPLACON — Encargos, Planejamentos e Consultoria Ltda.

Objeto: — Prosseguimento da implantação de Obras d'artes correntes na Rodovia BR-156, Macapá/Fronteira com a Guiana Francesa, trecho Calçoene/Oiapoque, lote 2.

Prazo: — O prazo concedido para a conclusão total dos serviços é de cento e cinquenta dias (150) consecutivos.

Valor: — Pela execução dos serviços previstos, a Contratante pagará a Contratada a importância de Cr\$ 8.693.293,00 (oito milhões, seiscentos e noventa e três mil, duzentos e noventa e oito cruzeiros) e mais Cr\$ 2.575.420,00 (dois milhões, quinhentos e setenta e cinco mil, quatrocentos e vinte cruzeiros), da previsão do reajustamento previsto no item 7.5 do Edital de Tornadas de Preços n.º 06/78-CPLOS

Declaração: — As despesas decorrentes deste Contrato ocorrerão à conta da seguinte dotação: Convênio PG.16/76-DNER/GTFA, Serviços de Terceiros, no valor de Cr\$ 2.575.420,00 (dois milhões, quinhentos e setenta e cinco mil, quatrocentos e vinte cruzeiros), conforme Nota de Empenho n.º 04/78 e o restante, Cr\$ 8.291.202,50 (oito milhões, duzentos e noventa e um mil, duzentos e dois cruzeiros e cinquenta centavos), a ser empenhado posteriormente.

Fundamento do Contrato: A presente adjudicação resulta da homologação do Excelentíssimo Senhor Governador, exarada às fls. 164 do processo 1/00222/78-SOP, em 03.04.78, da concorrência de que trata o Edital n.º 06/78-CPLOS, em que a firma foi declarada vencedora.

Macapá, 10 de julho de 1978

Engº Douglas Lobato Lopes
Secretário de Obras Públicas — Substituto

Oscar Cristiano Batista
Representante da Contratada